



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3.765

De 14 de outubro de 2010.

“Altera a redação dos arts. 2º e 3º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n.º 3.123, de 24 de agosto de 2000, que dispõe sobre a atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou, e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.123, de 24 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2.º O CAE atuará como órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com referência à administração e aplicação dos recursos pertinentes à alimentação escolar e suas diretrizes, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, notadamente quanto aos recursos repassados pelos Governos da União e do Estado, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições e competências:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

III – Zelar pela boa qualidade da merenda escolar, na forma do art. 4º desta Lei;

IV – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas referentes aos recursos recebidos e sua aplicação;

VI – Comunicar ao FNDE as irregularidades de que tomar conhecimento, quanto à aplicação dos recursos do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária.”

ARTIGO 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.123, de 24 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído de 07 (sete) membros, obedecendo à seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica”

VI – Comunicar ao FNDE as irregularidades de que tomar conhecimento, quanto à aplicação dos recursos do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária.”

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 2º. *Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.*

§ 3º. *A presidência e a vice- presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.*

§ 4º. *O exercício do mandato dos conselheiros do CAE é declarado de caráter relevante para o serviço público, ficando vedada sua remuneração pelos cofres municipais a qualquer título."*

ARTIGO 3º. Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.123, de 24 de agosto de 2000, bem como os efeitos legais por ela produzidos desde a sua entrada em vigência.

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 14 de outubro de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo n° 039/10

Projeto de Lei n.º 046/10